



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.171, de 20 de maio de 1985.

"Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos níveis de vencimentos e salários para o pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ficam reajustados em 100% (cem por cento).

Art. 2º) - A tabela de valores deste reajustamento é a constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º) - O valor do Abono-família e das Gratificações estabelecidas no Art. 1º da Lei nº 1074, de 05 de dezembro de 1.983 e do Parágrafo Único do Art. 51 da Lei Municipal nº 1044, de 30 de maio de 1.983 receberá o reajustamento decorrente da aplicação do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º) - A escala de graus dos níveis de vencimentos e salários contida no Anexo I desta Lei será implantada após o cumprimento do Art. 59 e seu Parágrafo Único da Lei 1044, de 30 de maio de 1.983 em nova redação contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 1074, de 05 de dezembro de 1.983.

Art. 5º) - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos das dotações de Pessoal no Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, a suplementar verbas mediante anulação de dotações, utilização de excesso de arrecadação ou operação de crédito na forma da Lei Federal.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de maio de 1985.

César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL	SALÁRIO BASE	A	B	C	D	E	F
I	333.262	346.592	360.456	374.874	389.869	405.464	421.168
II	345.176	358.983	373.342	388.276	403.807	419.959	436.757
III	372.596	387.499	402.999	419.119	435.884	453.319	471.452
IV	402.398	418.494	435.234	452.643	470.749	489.579	509.161
V	434.598	451.199	470.061	488.864	508.418	528.755	549.905
VI	469.382	488.157	507.683	527.991	549.110	571.075	593.918
VII	506.914	527.190	548.278	570.209	593.018	616.738	641.408
VIII	547.488	569.387	592.163	615.849	640.483	666.103	692.746
	591.282	614.933	639.530	665.112	691.716	719.385	748.160
	638.522	664.062	690.625	718.250	746.980	776.859	807.934
XI	689.602	717.186	745.873	775.708	806.737	839.006	872.566
XII	744.804	774.596	805.580	837.803	871.315	906.168	942.415
XIII	804.410	836.586	870.049	904.852	941.046	978.688	1.017.783



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

Continuação Anexo I

NÍVEL	SALÁRIO BASE	A	B	C	D	E	F
XIV	868.710	903.458	939.597	977.180	1.016.267	1.056.918	1.099.195
XV	938.188	975.715	1.014.744	1.055.334	1.097.547	1.141.448	1.187.107
XVI	1.013.316	1.053.848	1.096.002	1.139.842	1.185.436	1.232.853	1.282.167
XVII	1.094.298	1.138.069	1.183.592	1.230.936	1.280.173	1.331.380	1.384.635
XVIII	1.181.888	1.229.163	1.278.330	1.329.463	1.382.641	1.437.947	1.495.465
XIX	1.276.470	1.327.528	1.380.629	1.435.855	1.493.289	1.553.020	1.615.141
XX	1.378.532	1.433.673	1.491.020	1.550.660	1.612.687	1.677.194	1.744.282